



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0478554/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 014/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG nº 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA K.A SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Arsênio Rodrigues, nº 464, Urupá, Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ sob nº 39.579.692/0001-

00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KAIQUE DE ARAÚJO MENDES**, inscrito sob no CPF sob nº 071.495.582-59, portador do RG nº 1761149 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Arsênio Rodrigues, nº 464, Urupá, Ji-Paraná/RO, resolvem firmar o presente Contrato 014/2025, instruído ao Processo nº 100.1724.000079/2024-97, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e na Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus 3 anexos, do Pregão Eletrônico nº 025/2024/PPP/ALE/RO.

1.2 Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024/PPP/ALE/RO, seus Anexos, bem como os demais documentos constantes no processo administrativo nº 100.1724.000079/2024-97.

1.3 Objeto da contratação, segue conforme termo de homologação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	-----------	--------------------------	-------	----------------	-------------

1	1	<p>Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I). Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Av. Farquar nº 2562 – Bairro Olaria</p> <p>Área construída: 43.073,02m² Área não construída: 2.529,00m²</p>	01 aplicação a cada trimestre e nas áreas construídas e não construídas, medindo, ao todo, 45.602,02m ²	4	R\$ 13.000,00	R\$52.000,00
---	---	--	--	---	---------------	--------------

1	2	<p>Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II). Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia, Rua Major Amaranthes nº 390 – Bairro Arigolândia</p> <p>Área construída: 4.468,43m² Área não construída: 2.785,76m²</p>	01 aplicação a cada trimestre e nas áreas construídas e não construídas, medindo, ao todo, 7.254,19m ²	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO (ITENS 1 E 2):						R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2 Como o objeto em questão se enquadra na definição de serviços e fornecimentos contínuos do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, pois decorre de uma necessidade permanente ou prolongada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de te

rmo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**

a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: roedores, escorpiões, aranhas, cupins e outros insetos nocivos, no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes do imóvel sede da ALE e na Escola do Legislativo.

4.2 A metodologia de controle e extermínio deverá estar em conformidade com o item 5. Execução do objeto, constante no Termo de Referência anexo ao edital.

4.3 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

4.4 Sempre que possível, deverá ser adotado o rodízio de grupos químicos dos inseticidas utilizados, prevenindo-se a futura ocorrência de resistência.

4.5 Ao final de cada aplicação, a contratada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.6 A empresa especializada deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

5.2 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.

6.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

6.4 Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

6.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações, quando necessário, observadas as normas de segurança.

6.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

6.7 Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

6.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

6.9 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.

6.10 Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

6.11 Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.12 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.

6.13 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

6.14 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto.

6.15 Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 14.133/2021:

7.2 Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes no Termo de Referência.

7.3 Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4 Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos serviços realizados, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa de débito.

7.5 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia.

7.6 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7.7 Refazer, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.9 Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

7.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.

7.11 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.

7.12 Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.13 Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato, sejam eles de uso normal à prestação dos serviços de forma manual e tecnológico;

7.14 Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de impostos e todas as demais necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.**

8.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 4º andar

-Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Superintendência de Logística**, e ou via e-mail deplog@ale.ro.gov.br;

8.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

8.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

8.8. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

8.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

8.10. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

8.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2 Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.5 A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.5. deste TR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.8 Quando aplicada, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato as inexecuções totais ou parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.5 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO VALOR

11.1 Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, a prévia emissão de empenho ordinário no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo valor unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Fonte: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVACAO

Número empenho: 2025NE000930

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1 As partes contratuais elegem o Foro da Comarca de Porto Velho como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes em duas vias e registrado à fl.14 do livro de Contratos da Advocacia Geral de 2025.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

K.A SERVIÇOS LTDA KAIQUE DE ARAÚJO MENDES
CPF nº 071.495.582-59
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **KAIQUE DE ARAUJO MENDES, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 24/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0478554** e o código CRC **55C4B78B**.

Referência: Processo nº 100.1724.000079/2024-97

SEI nº 0478554

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 100.1724.000079/2024-97

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA K.A SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e na Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus 3 anexos, do Pregão Eletrônico nº 025/2024/PPP/ALE/RO.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I). Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Av. Farquar nº 2562 – Bairro Olaria Área construída: 43.073,02m ² Área não construída: 2.529,00m ²	01 aplicação a cada trimestre nas áreas construídas e não construídas, medindo, ao todo, 45.602,02m ²	4	R\$ 13.000,00	R\$52.000,00
1	2	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II). Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia, Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia Área construída: 4.468,43m ² Área não construída: 2.785,76m ²	01 aplicação a cada trimestre nas áreas construídas e não construídas, medindo, ao todo, 7.254,19m ²	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO (ITENS 1 E 2):						R\$ 60.000,00

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DO VALOR: Fica estabelecido, para o presente CONTRATO, a prévia emissão de empenho ordinário no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), e será pago de acordo com os serviços prestados, calculado pelo valor unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato são Provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Fonte: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.39.78 LIMPEZA E CONSERVACAO

Número empenho: 2025NE000930

DO FORO: As partes contratuais elegem o Foro da Comarca de Porto Velho como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes em duas vias e registrado à fl.14 do livro de Contratos da Advocacia Geral de 2025.

Porto Velho/RO, 18 de junho de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral – ALE/RO

K.A SERVIÇOS LTDA KAIQUE DE ARAÚJO MENDES

CPF nº 071.495.582-59

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **KAIQUE DE ARAUJO MENDES**, **Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 24/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0478554** e o código CRC **55C4B78B**.

Contrato nº 014/2025

Última atualização 30/06/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.1724.000079/2024-97

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2025 **Data de assinatura:** 24/06/2025

Vigência: de 24/06/2025 a 24/06/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000014/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000058/2024](#)

Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e na Escola do Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, e seus 3 anexos, do Pregão Eletrônico nº 025/2024/CPP/ALE/RO.

Informação complementar:

Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Sede da ALE/RO (Imóvel I). Imóvel I: Sede Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Av. Farquar nº 2562 – Bairro Olaria Área construída: 43.073,02m² Área não construída: 2.529,00m² Serviço de desinsetização, desratização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos, do imóvel Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia (Imóvel II). Imóvel II: Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia, Rua Major Amarantes nº 390 – Bairro Arigolândia Área construída: 4.468,43m² Área não construída: 2.785,76m²

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.579.692/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: K. A. SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI0478554Contrato.pdf	30/06/2025	Contrato	Baixar

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)